# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.471 , DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a doar a USIVIP – Usinagem e Ferramentaria Ltda. – ME, terreno que especifica no Parque Industrial "João Baptista Caruso".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, e, nos termos do Acordo celebrado e homologado nos autos do Processo nº 1008388-94.2016.8.26.0362, de Ação Declaratória de Anulação (Ilegalidade) de Atos Administrativos, com trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Mogi Guaçu, autorizado a alienar por doação a USIVIP – USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA. – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.910.151/0001-63, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Ari Falsetti, nº 268, Chácara Nova Odessa, Mogi Guaçu (SP), o terreno denominado Lote 08, da Quadra "E", situado na Rua Maria do Carmo Vieira Sampaio (antiga Rua 04), do Parque Industrial "João Baptista Caruso" – Mogi Guaçu (SP), com área de 1.000,00 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta e memorial descritivo, constantes do Processo Administrativo nº 1974/2005:

> "Com área de 1.000,00 m², e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua Maria do Carmo Vieira Sampaio (antiga Rua 04); mede 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 07; mede 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 09; e mede 20,00 metros no fundo, confrontando com o Lote 21."

**§ 1º -** O terreno objeto da doação, entregue à donatária no estado em que se encontra, o qual é de sua plena ciência, e cuja posse já está exercendo, destina-se à instalação de estabelecimento para desenvolvimento de suas atividades econômicas, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, período em que, também, não poderá alienar o imóvel doado a que título for, nem perde-lo por dívida/não cumprimento de obrigações com terceiros, circunstâncias em que a doação será revertida ao doador.

**§ 2º -** No prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que for lavrada a escritura pública de doação, a beneficiária deverá iniciar as providências para a sua instalação no imóvel doado, iniciando suas atividades dentro dos 18 (dezoito) meses seguintes, atendidas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

**§ 3º -** A doação, também, será revertida e o imóvel doado retornará, imediatamente, ao patrimônio do doador, se a donatária deixar de cumprir qualquer dos prazos do § 2º, deixar de iniciar as obras e os serviços necessários para instalação de seu estabelecimento no local, em até seis (06) meses contados da escritura pública respectiva, ou por qualquer motivo, nos 10 (dez) anos seguintes, a empresa deixar de existir.

**§ 4º -** Ocorrendo qualquer das hipóteses para reversão da doação e retorno do imóvel doado ao patrimônio do doador, não caberá à donatária direito a reparação ou indenização a que título for, nem por danos materiais ou imateriais, ou lucros cessantes, nem direito a retenção pelas benfeitorias e acessões nele promovidas.

**Art. 2º** Correrão por conta da donatária as despesas para lavrar a escritura pública de doação, assim como seu registro na Matrícula do imóvel doado, o que deverá ser promovido dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes.

**Art. 3º** A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa, em favor da Fazenda Municipal, correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu – SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

**§ 1º -** Também será aplicável a multa fixada no "caput" para as situações de descumprimento de obrigação estabelecida nesta Lei Complementar e na LC nº 130/98, com as alterações introduzidas pela LC nº 418/01.

**§ 2º -** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

**Art. 4º** Fica a donatária isentada da prestação de garantia, nos termos do art. 3º da LC nº 130/98, com as alterações introduzidas pela LC nº 418/01.

**Art. 5º** A donatária deverá, por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, das Fazendas Nacional, do Estado e Municipal, da Previdência Social, do FGTS e Trabalhista, mantendo-se regular com seus recolhimentos e contribuições exigidos na legislação tributária, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária, consoante o § 1º do art. 3º desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 18 de Março de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**
**PREFEITO**

**EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT**
**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**